



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO – PU

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A - Este Termo de Referência estabelece as diretrizes básicas para a elaboração e apresentação do Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, em atendimento às exigências previstas nos arts. 84 e 282 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e consoante o disposto na Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 38.128, de 11 de abril de 2017.

B - O PU deverá ser elaborado por profissional qualificado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF, e, por ser uma assunção de compromisso quanto à utilização da terra pública rural, concomitantemente firmado pelo interessado, constando ambas as assinaturas na Declaração de Responsabilidade (Anexo III);

C- O campo 4 - Atividade Técnica da ART deverá constar como atividade a seguinte frase: "Execução Plano de Utilização da Unidade de Produção";

II. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO

O PU deverá ser elaborado nos moldes do modelo padrão apresentado no Anexo II, com as orientações deste roteiro de elaboração, em relação a cada tópico, nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Informações do interessado

Deverá constar nesta seção as informações gerais sobre os ocupantes da gleba pública em comento com os respectivos contatos atualizados, em especial o endereçamento de correio eletrônico, visando agilizar o contato junto ao interessado nas ocasiões necessárias.

1.2. Informações da ocupação

Deverão ser apresentados os dados em conformidade com as informações existentes no processo de regularização.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/INFRAESTRUTURA

2.1. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ATUAL E PREVISÃO DAS ÁREAS NA UNIDADE DE PRODUÇÃO

- a). Neste quadro devem ser relacionadas as atividades/benfeitorias em relação à área utilizada.
- b). As áreas deverão ser lançadas na unidade de medida hectare, considerando-se duas casas decimais.
- c). Nos casos em que a ocupação estiver inserida em ambas as Macrozonas (Urbana e Rural), deve-se discriminar cada atividade/situação, realizando-se a distinção em relação à Macrozona em que se insere, na forma do exemplo hipotético abaixo:

Área Total: 15,60 ha;

APP: 1,60 ha (1,10 ha Macrozona Rural/0,50 ha Macrozona Urbana);

Reserva Legal: 2,00 ha (Macrozona Rural);

Cultivo de grãos: 8,00 ha (7,00 ha Macrozona Rural/1,0 ha Macrozona Urbana);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Pastagem: 2,00 ha (Macrozona Rural);

Olericultura: 1,5 ha (1,00 ha Macrozona Rural/0,5 ha Macrozona Urbana);

Benfeitorias: 0,5 ha (Macrozona Urbana).

Assim teríamos o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS			Área (em hectares)*	
			Uso Atual	Previsto
1	Restrições Legais	Preservação Permanente (M. Rural)	3,10	3,10
		Preservação Permanente (M. Urbana)	2,50	2,50
		Destinação à constituição da Reserva Legal (M. Rural)	2,00	2,00
2	Cultivadas	Grãos (M. Rural)	7,00	7,00
		Grãos (M. Urbana)	1,00	1,00
		Olericultura (M. Rural)	1,00	1,00
		Olericultura (M. Urbana)	0,50	0,50
		Pastagem (M. Rural)	2,00	2,00
3	Benfeitorias	Benfeitorias (M. Urbana)	0,50	0,50
*Obs.: utilizar 2(duas) casas decimais			Total	15,60

d). Se a área de preservação permanente - APP compor a área de reserva legal - RL na forma do art. 15 da Lei nº 12.651/2012, deverá haver marcação no respectivo campo e ser descrita a justificativa após o quadro.

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Devem ser descritas detalhadamente as atividades relacionadas no "quadro de distribuição atual e previsão das áreas na unidade de produção".

2.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Para as implantações ou alterações de atividades, deve-se realizar a descrição da atividade informando o tamanho da área a ser utilizada e, se for o caso, o quantitativo de animais. Deve ser apresentado, também, o cronograma de implantação das atividades.

2.4. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS EXISTENTES

As benfeitorias existentes devem ser qualificadas de forma a se identificá-la e individualizá-las.

2.5. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS A CONSTITUIR

Na constituição de benfeitoria (ou em acréscimo às existentes) deverá ser informado (a):

- a) o tipo de benfeitoria;
- b) a finalidade (se residencial, a que se destina); e
- c) o tamanho da área a ser utilizada.

Deve ser descrito o cronograma de implantação das benfeitorias.

3. ASPECTOS AMBIENTAIS

Deve ser apresentado o número de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Deverá constar nesta seção as informações gerais sobre o responsável técnico que elaborou o PU, com os respectivos contatos atualizados, visando agilizar o contato junto a esse, caso necessário,

5. ANEXOS

5.1. Croqui com indicação dos usos atuais. Quando couber, incluir Reserva Legal e Área de Proteção Permanente, em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

5.2. Fotografias

III. ENTREGA

1. Será apresentada à SEAGRI em arquivos digitais:

- a) o PU em extensão [pdf];
- b) os mapas e croquis constantes no PU em extensão [jpeg] ou [pdf];
- c) poligonal da gleba em extensão CAD [dwg] para cada tema, contendo os seguintes itens:
 - c.1) Área de Preservação Permanente - APP;
 - c.2) Previsão de Reserva Legal; e
 - c.3) Áreas Consolidadas (produção, edificações, vias de acesso, pátios e outras).

2. Será apresentada à SEAGRI impresso em papel A4:

- a) Declaração de Responsabilidade (Anexo III); e
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no respectivo Conselho de Classe.